



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 118

De 18 / outubro / 2007

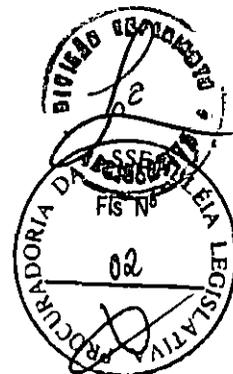


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 25/09/2007 Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

Mensagem nº 6.920, de 10 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do Art. 60, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará, trazer à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o projeto de lei que acompanha esta Mensagem, objetivando a desafetação e alienação dos bens públicos nos quais se localiza o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

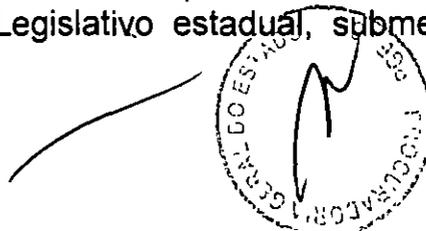
Pretende-se, com a desafetação e a alienação dos citados bens, prover o Estado do Ceará de recursos, visando a construção de nova sede para o TCM, a ser erguida no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a atual sede daquela Corte de Contas, além de antiga, não tem o espaço nem a estrutura suficientes para albergar as necessidades do órgão. A estrutura do Tribunal de Contas, envolvendo a Secretaria, as Inspetorias de Controle Externo, a Procuradoria e os Gabinetes dos Conselheiros, além de outros setores, necessita, há tempos, de um espaço mais amplo, moderno e, principalmente, mais adequado ao pleno atendimento dos superiores objetivos do TCM.

O grande interesse público que envolve a questão está sobejamente demonstrado pelo valioso serviço que o TCM presta ao Estado do Ceará, fiscalizando a gestão do dinheiro e bens públicos dos 184 municípios desta Unidade da Federação.

Por fim, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente projeto de lei em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 66, da Constituição do Estado do Ceará, em regime de urgência.

Por estas razões, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, submeto a matéria à





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



apreciação da Assembléia Legislativa, renovando protestos de elevado apreço e consideração.


CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará




Arialdo de Mello Pinh
Secretário-chefe de Casa Civil

**Excelentíssimo Senhor Deputado
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**

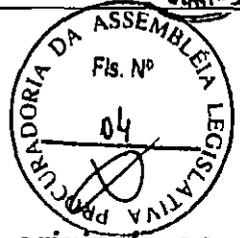




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI Nº _____



Desafeta de sua destinação original os imóveis que indica, nos quais funciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, autoriza sua alienação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação atual, sede e anexo do Tribunal de Contas dos Municípios, passando da categoria de bens especiais para bens dominicais do Estado do Ceará, os imóveis a seguir descritos:

I – O terreno, com todas as suas construções, acessões e benfeitorias, caracterizado formalmente como "uma casa térrea de tijolo e telha, situada nesta capital, à Rua Oswaldo Cruz, n.º 1024, encravado em terreno que mede e limita-se: ao norte, 44,00m sendo que a partir de 35,00m tem uma entrância de 6,00m, onde limita-se com Hugo Barbosa Pinho; ao sul, 44,00 m com a Rua Maria Tomázia; ao leste, 44,00 com a Rua Oswaldo Cruz, e, ao oeste, 50,00 m com a residência do Dr. Raimundo Vieira Cunha, adquirida na conformidade na Transcrição n.º 57.525, de 27 de fevereiro de 1970, conforme Livro de Transcrição das Transmissões 3-AQ, fls. 242", do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona de Fortaleza-CE;

II - O terreno, com todas as suas construções, acessões e benfeitorias, caracterizado formalmente como "um prédio residencial n.º 230, à Rua Maria Tomázia, fazendo esquina com a Rua Oswaldo Cruz, por onde tem o n.º 1043, no bairro da Aldeota, nesta Capital, encravado num terreno foreiro a Izaias Frota Cavalcante, medindo 20,00m de frente por 57,00m de fundos, limitando-se: ao norte, com a Rua Maria Tomázia; ao sul, com Maria de Xerez Monte; ao oeste, com a Rua Oswaldo Cruz; e, ao leste, com a viúva do Dr. Carlos Ribeiro, com as benfeitorias e servidões existentes", objeto da matrícula n.º 14.829, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza-CE.

Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a proceder a alienação, por venda, dação em pagamento, permuta ou outra forma legal, dos imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º desta Lei, atendido o princípio da licitação, nos termos do que dispõe o Art. 19, §1º, da Constituição do Estadual de 1989.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta Lei, destinar-





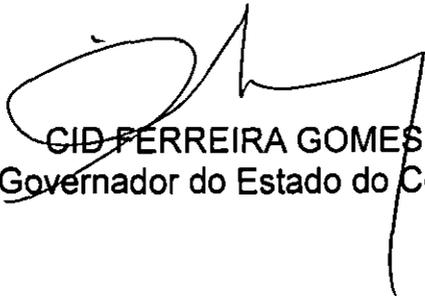
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

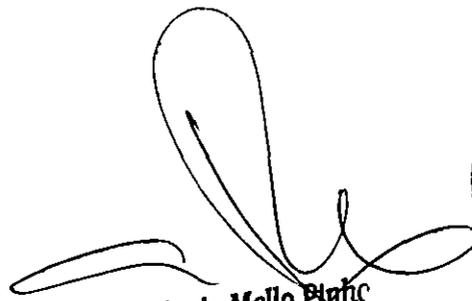


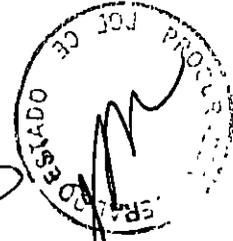
se-ão integralmente à construção da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará


Artaldo de Mello Pires
Secretário-chefe da Casa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA /ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

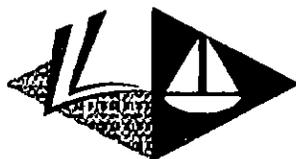
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 26/9/4 [Assinatura]
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 26 de 9 de 4
[Assinatura]

Proposição nº. 183
 O R. Lemos encaminha-se a
 Comissão Constituição,
Jurídica e Redação
 Em [Assinatura]
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.990/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26/09/2007.



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0499/07

Mensagem 6.920/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.920/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Desafeta de sua destinação original os imóveis que indica, nos quais funciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, autoriza sua alienação e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, esclarece que:

“ Pretende-se com a desafetação e alienação dos citados bens, prover o Estado do Ceará de recursos, visando a construção de nova sede para o TCM, a ser erguida no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a atual sede daquela Corte de Contas, além de antiga, não tem espaço nem a estrutura suficientes para albergar as necessidades do órgão. A

estrutura do Tribunal de Contas, envolvendo a Secretaria, as inspetorias de Controle Externo, a Procuradoria e os gabinetes dos Conselheiros, além de outros setores, necessita, há tempos, de um espaço mais amplo, moderno e principalmente, mais adequado ao pleno atendimento dos superiores objetivos do TCM.

O grande interesse público que envolve a questão está sobejamente demonstrado pelo valioso serviço que o TCM presta ao Estado do Ceará, fiscalizando a gestão do dinheiro e bens públicos dos 184 municípios desta Unidade da Federação.”

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII da Carta Estadual.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da desafetação e posterior alienação pretendidas, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 16 de outubro de 2007.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.920

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL. APROVADO

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

Jarib.
PRÉSIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem 6920/07 "Desafeta de sua destinação original os imóveis que indica, nos quais funciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, autoriza sua alienação e dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): _____

PARECER: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2007

RELATOR(A) _____

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2007

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de outubro de 2007
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de outubro de 2007
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.920/07

Desafeta de sua destinação original os imóveis que indica, nos quais funciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, autoriza sua alienação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação atual, sede e anexo do Tribunal de Contas dos Municípios, passando da categoria de bens especiais para bens dominicais do Estado do Ceará, os imóveis a seguir descritos:

I - o terreno, com todas as suas construções, acessões e benfeitorias, caracterizado formalmente como “uma casa térrea de tijolo e telha, situada nesta capital, na Rua Oswaldo Cruz, n.º 1024, encravado em terreno que mede e limita-se: ao Norte, 44,00m sendo que a partir de 35,00m tem uma entrância de 6,00m, onde se limita com Hugo Barbosa Pinho; ao Sul, 44,00m com a Rua Maria Tomázia; ao Leste, 44,00m com a Rua Oswaldo Cruz, e, a Oeste, 50,00m com a residência do Dr. Raimundo Vieira Cunha,” adquirida na conformidade na Transcrição n.º 57.525, de 27 de fevereiro de 1970, conforme Livro de Transcrição das Transmissões 3-AQ, fls. 242, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona de Fortaleza-CE;

II - o terreno, com todas as suas construções, acessões e benfeitorias, caracterizado formalmente como “um prédio residencial n.º 230, na Rua Maria Tomázia, fazendo esquina com a Rua Oswaldo Cruz, por onde tem o n.º 1043, no bairro da Aldeota, nesta Capital, encravado num terreno foreiro a Izaías Frota Cavalcante, medindo 20,00m de frente por 57,00m de fundos, limitando-se: ao Norte, com a Rua Maria Tomázia; ao Sul, com Maria de Xerez Monte; a Oeste, com a Rua Oswaldo Cruz; e, a Leste, com a viúva do Dr. Carlos Ribeiro, com as benfeitorias e servidões existentes”, objeto da matrícula n.º 14.829, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza-CE.

Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a proceder a alienação, por venda, dação em pagamento, permuta ou outra forma legal, dos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, atendido o princípio da licitação, nos termos do que dispõe o art.19, §1º, da Constituição do Estado.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação, de que trata esta Lei, destinar-se-ão integralmente à construção da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2007.

feub PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado Publicamente
como Lei.
Em 09 / 11 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.998, de 09.11.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZOITO

em
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Governador do Estado do Ceará
em Exercício

Desafeta de sua destinação original os imóveis que indica, nos quais funciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, autoriza sua alienação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação atual, sede e anexo do Tribunal de Contas dos Municípios, passando da categoria de bens especiais para bens dominicais do Estado do Ceará, os imóveis a seguir descritos:

I - o terreno, com todas as suas construções, acessões e benfeitorias, caracterizado formalmente como “uma casa térrea de tijolo e telha, situada nesta capital, na Rua Oswaldo Cruz, n.º 1024, encravado em terreno que mede e limita-se: ao Norte, 44,00m sendo que a partir de 35,00m tem uma entrância de 6,00m, onde se limita com Hugo Barbosa Pinho; ao Sul, 44,00m com a Rua Maria Tomázia; ao Leste, 44,00m com a Rua Oswaldo Cruz, e, a Oeste, 50,00m com a residência do Dr. Raimundo Vieira Cunha,” adquirida na conformidade na Transcrição n.º 57.525, de 27 de fevereiro de 1970, conforme Livro de Transcrição das Transmissões 3-AQ, fls. 242, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona de Fortaleza-CE;

II - o terreno, com todas as suas construções, acessões e benfeitorias, caracterizado formalmente como “um prédio residencial n.º 230, na Rua Maria Tomázia, fazendo esquina com a Rua Oswaldo Cruz, por onde tem o n.º 1043, no bairro da Aldeota, nesta Capital, encravado num terreno foreiro a Izaias Frota Cavalcante, medindo 20,00m de frente por 57,00m de fundos, limitando-se: ao Norte, com a Rua Maria Tomázia; ao Sul, com Maria de Xerez Monte; a Oeste, com a Rua Oswaldo Cruz; e, a Leste, com a viúva do Dr. Carlos Ribeiro, com as benfeitorias e servidões existentes”; objeto da matrícula n.º 14.829, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza-CE.

Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a proceder a alienação, por venda, dação em pagamento, permuta ou outra forma legal, dos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, atendido o princípio da licitação, nos termos do que dispõe o art.19, §1º, da Constituição do Estado.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação, de que trata esta Lei, destinar-se-ão integralmente à construção da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

[Handwritten mark]

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 117 DE 12/10/8

[Handwritten signature]

LEI N° 13997 de 9/11/8

PUBLICADA EM 14/11/8

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 6/12/8

[Handwritten signature]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ